



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Atílio Pagani, 855, 3º andar – Pagani – Palhoça /SC - CEP:88 132-149 - Telefone: (48) 3220-0300
CNPJ: 12.092.636/0001-90

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 88/2024

Contrato que entre si celebram, de um lado, o Município de Palhoça, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Atílio Pagani, 855 – Parque Residencial Pagani, nesta cidade, neste ato representado por sua Secretária de Saúde Senhora **Sandra Ribeiro de Abreu**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **BOM JESUS – MEDICINA E DIAGNÓSTICOS**, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Coronel Bernardino Machado, nº 328, Centro, Palhoça/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 75.278.952/0004-13, neste ato representada por sua representante legal Senhora **Alexandra Caroline de Souza Eufrásio de Araújo**, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial seus artigos 196 a 200, as Leis Federais nº. 8080/90 e 8142/90; nº. 14.133/21, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, considerando também o Edital de Chamamento nº 03/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 97/2024, ao edital convocatório, a proposta e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de unidade prestadora de serviço de saúde para realização de consultas na especialidade de Psiquiatria Geral, Grupo 03 - Procedimentos clínicos: Sub-grupo 01 – Consultas/atendimentos/acompanhamentos – Forma de organização 01 – Consultas médicas/outras profissionais de nível superior, conforme descrição na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”.

1.2. DA REALIZAÇÃO DE MUTIRÕES

1.2.1. Havendo a necessidade da realização de mutirões de procedimentos objetos deste Edital na rede municipal de saúde de Palhoça, será solicitado à Contratada que disponibilize sua equipe e estrutura física de acordo com a sua capacidade instalada de oferta. A organização dos mutirões ficará a cargo da Superintendência de Regulação de Palhoça, bem como a definição do teto financeiro e a quantidade de procedimentos a serem ofertados em cada mutirão;

1.2.2. Havendo necessidade de realizar mutirões com os procedimentos descritos no Termo de Referência – anexo I e nos preços ora pactuados, será consultado o interesse de participação dos prestadores contratados, neste caso devem disponibilizar sua equipe e estrutura física de acordo com sua capacidade instalada de oferta ao SUS conforme anexo IV do edital;

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS JURÍDICOS E SITUAÇÃO CADASTRAL

2.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo prestador, com Alvará de Licença n.º 386/2024 expedido pela Prefeitura Municipal de Palhoça e Alvará Sanitário sob nº.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Atílio Pagani, 855, 3º andar – Pagani – Palhoça /SC - CEP:88 132-149 - Telefone: (48) 3220-0300
CNPJ: 12.092.636/0001-90

4099/2023, expedido pela Vigilância Sanitária competente, e sob a responsabilidade técnica do Dr. Eduardo Giacomolli Dartora, registrado no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina - SC sob nº. 24282.

2.2. Havendo mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, deverá ser prontamente comunicada à CONTRATANTE, a qual analisará a manutenção dos serviços ora contratados no novo endereço devidamente vistoriado podendo rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender oportuno e/ou conveniente. Assim, com a continuidade do contrato, deverá ser providenciada pela CONTRATADA toda nova documentação exigida no respectivo edital de contratualização;

2.3. A CONTRATADA obriga-se a informar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração do ato constitutivo (contrato social), através da Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde – FCES, mantendo-a atualizada para fins de atualização do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES;

2.4. A CONTRATANTE obriga-se a repassar as alterações ao SCNES, em tempo hábil;

2.5. O CONTRATADO deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas no edital. No caso dos documentos comprobatórios de situação regular apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada os pagamentos ficarão retidos até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos orçamentários têm origem da transferência fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, classificados em receitas correntes/transferências pelo Fundo Municipal de Saúde;

3.1.1. Excepcionalmente poderão ocorrer empenhamentos/pagamentos com recursos próprios do Município de Palhoça e/ou do Estado, na dotação orçamentária prevista neste contrato;

3.2. A base para a construção dos valores aqui contratados é a Programação Pactuada Integrada – PPI da Assistência vigente e a tabela de valores e procedimentos do SUS;

3.3. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal do ano da assinatura deste instrumento, do Fundo Municipal de Saúde de Palhoça, e, em parte, por conta dos exercícios subsequentes com o devido termo aditivo, com as seguintes definições de dotação orçamentária:

- a) Órgão: Secretaria Municipal de Saúde
- b) Unidade: Fundo Municipal de Saúde
- c) Projeto/Atividade: Média e Alta Complexidade
- d) Elemento da Despesa: 333903950000000



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Atilio Pagani, 855, 3º andar – Pagani – Palhoça /SC - CEP:88 132-149 - Telefone: (48) 3220-0300
CNPJ: 12.092.636/0001-90

e) Fonte de Recursos: – Recursos Vinculados Saúde MAC/União e/ou FMS e/ou FES.

3.4 As despesas decorrentes do atendimento de Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial, consignados nos Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS têm o valor limite definido na FPO – Ficha de Programação Orçamentária conforme abaixo especificado:

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR SIGTAP	Complementação	VALOR TOTAL
01	03.01.01.007-2	Consulta em Psiquiatria Geral	R\$ 10,00	R\$260,00	R\$270,00

CLÁUSULA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

4.1. A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente pelos prestadores por meio do instrumento de registro Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado – BPA-I, e/ou Boletim de Produção Ambulatorial Consolidado – BPA-C (arquivo digital) de acordo com o procedimento realizado e forma de registro disponibilizada na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS SIGTAP, ou sistema próprio que seja compatível com o SIA (Sistema de Informação Ambulatorial), ou qualquer outro que venha a ser substituído ou solicitado pelo Ministério da Saúde, para realização do fechamento de sua produção mensal, que será conferido/validado e pago após processamento, obedecendo ao procedimento e aos prazos estabelecidos pelo gestor local;

4.2. Para o pagamento pelos serviços a Secretaria de Saúde terá como base os valores previstos na Tabela SIGTAP atualizada (Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS), acrescidos de complementação de valores conforme definidos neste contrato;

4.3. O pagamento será efetuado através da apresentação da Nota Fiscal, em reais, devidamente conferida e aceita pela CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços efetivamente prestados.

4.4. Os pagamentos serão efetuados, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após o recebimento do relatório de prestação do atendimento, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Atilio Pagani, 855, 3º andar – Pagani – Palhoça/SC - CEP:88 132-149 - Telefone: (48) 3220-0300
CNPJ: 12.092.636/0001-90

4.5. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -SIMPLES.

4.6. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Municipal, Estadual, Federal, INSS e FTGS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada ou constarem débitos, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

4.7. A produção física deverá obrigatoriamente ser apresentada com a autorização do Sistema de Regulação – Sisreg e encaminhamento médico;

4.8. O pagamento pelos serviços ora credenciados, será individualizado, por consulta realizada, conforme produção apresentada e processada nos Sistemas do Ministério da Saúde;

4.9. O relatório de produção mensal deverá ser entregue na Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, em uma caixa identificada com o nome/CNES do prestador e competência referente a produção, juntamente com as autorizações e requisições das consultas realizadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;

4.10. O setor de Controle e Avaliação realizará a conferência da produção do arquivo em processamento. Caso seja necessário realizar correções, essas serão comunicadas por e-mail ao prestador contratado. Caso não sejam realizadas as correções em tempo definido por essa Superintendência, o prestador poderá não receber no mês referente à competência de apresentação, devendo apresentar a produção corrigida na competência seguinte;

4.11. Após a entrega do arquivo em processamento (5º dia útil), o relatório de crítica do arquivo processado deverá ser divulgado em até 20 (vinte) dias;

4.12. A partir da divulgação do relatório de crítica, o prestador apresentará a(s) Nota(s) Fiscal(is) na Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação para o respectivo “aceite” e encaminhamento ao departamento administrativo financeiro para efetuar o pagamento;

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I. Advertência.

II. Multas (que deverão ser recolhidas em favor do Município de Palhoça):



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Atilio Pagani, 855, 3º andar – Pagani – Palhoça /SC - CEP:88 132-149 - Telefone: (48) 3220-0300
CNPJ: 12.092.636/0001-90

a) de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, limitados a 30% (trinta por cento) do mesmo valor. Nesta hipótese, a inexecução injustificada por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nesse contrato, como também a sua inexecução total;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços não prestados, por infração a qualquer cláusula ou condição do Edital, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) as multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Não haverá quantitativo mínimo por tipo de consulta, sendo essas estabelecidas de acordo com a necessidade da SMS/Palhoça. As consultas para adultos serão aquelas com faixa etária igual ou superior a 15 anos. E as consultas pediátricas correspondem aquelas com faixa etária de 0 a 14 anos, 11 meses e 29 dias;

6.2. O prestador habilitado deverá cadastrar no SISREG, com seu perfil Executante, o preparo (se necessário) para todos os procedimentos contratualizados, devendo manter atualizado esse cadastro, permitindo que as informações relativas ao preparo saiam impressas junto com o agendamento do SISREG;

6.3. Todos os procedimentos executados deverão ser confirmados no SISREG em até 72 horas por profissional capacitado a utilizar o sistema;

6.4. A empresa contratada deverá utilizar o sistema próprio de prontuário eletrônico do município para atendimento aos usuários do SUS, visando a referência e contra referência do atendimento para a Atenção Primária de Saúde;

6.5. Comparecer às reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.6. O prestador contratado deverá estar disponível para a prestação do serviço contratado a Secretaria Municipal de Saúde de Palhoça a partir do momento de assinatura do contrato;

6.7. Os prestadores contratados deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações e condições de habilitação exigidas neste instrumento;

6.8. O prestador deverá manter atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES os dados referentes aos profissionais, alvará de funcionamento, serviços oferecidos, atendimento prestado, dados bancários, equipamentos, telefone, endereço e horário de funcionamento;



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Atilio Pagani, 855, 3º andar – Pagani – Palhoça /SC - CEP:88 132-149 - Telefone: (48) 3220-0300
CNPJ: 12.092.636/0001-90

6.9. A empresa deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;

6.10. É vedada a realização do procedimento quando houver adulterações nas solicitações dos procedimentos e/ou autorizações do SISREG ou outro sistema que venha a substituí-lo;

6.11. Exclusivamente caberá à Contratada a responsabilidade pelo provimento e custos relativos aos insumos/recursos materiais e humanos necessários à realização dos procedimentos objeto deste Edital de Credenciamento;

6.12. É vedada a realização do procedimento que não contenha no pedido a assinatura original e carimbo do solicitante e sua correta identificação;

6.13. Os serviços deverão ser realizados utilizando-se de estrutura, recursos materiais e humanos próprios do prestador contratado, ou seja, conforme o nível de complexidade e os critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para o atendimento da demanda encaminhada pela contratante, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de quaisquer destes itens;

6.14. Os prestadores contratados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;

6.15. A execução dos atendimentos deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

6.16. O profissional médico deverá obrigatoriamente possuir Registro de Qualificação de Especialista (RQE) para a especialidade contratualizada.

6.17. O prestador contratado deverá disponibilizar um funcionário para a digitação da produção ambulatorial, sendo este capacitado pelo Setor de Controle e Avaliação;

6.18. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

Do Atendimento e Processo de Trabalho:

6.19. O atendimento ao usuário do SUS será humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização – PNH (Ministério da Saúde, (Ministério da Saúde, 2004) e a Carta de Direitos do Usuário do SUS (Ministério da Saúde, 2011), conforme o item III do terceiro princípio que



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Atílio Pagani, 855, 3º andar – Pagani – Palhoça /SC - CEP:88 132-149 - Telefone: (48) 3220-0300
CNPJ: 12.092.636/0001-90

assegura ao cidadão atendimento acolhedor e livre de discriminação, visando à igualdade de tratamento e a uma relação mais pessoal e saudável:

“III. Nas consultas, procedimentos diagnósticos, preventivos, cirúrgicos, terapêuticos e internações, o respeito a:

- a) integridade física;
- b) privacidade e conforto;
- c) individualidade;
- d) seus valores éticos, culturais e religiosos;
- e) confidencialidade de toda e qualquer informação pessoal;
- f) segurança do procedimento;
- g) bem-estar psíquico e emocional”;

6.20. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS e os demais pacientes atendidos pelo prestador;

6.21. Os profissionais médicos da credenciada deverão zelar pela observância das normas éticas e legais relativas à sua categoria profissional em relação aos atendimentos prestados;

6.22. A credenciada se responsabiliza exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro contratado;

6.23. O prestador deverá realizar os atendimentos/procedimentos somente quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Palhoça, agendados pelo Sistema de Regulação – Sisreg, conforme fluxo de acesso;

6.24. Atender os usuários agendados pelo Complexo Regulador Municipal de Palhoça, provenientes da rede municipal e/ou municípios pactuados, com dias e horários previamente acordados com a Superintendência de Regulação, com garantia de atendimento integral em todas as consultas contratualizadas e de acordo com os tetos físico e financeiro, programado para cada item descrito neste termo de referência;

6.25. Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência;

6.26. Seguir os critérios referentes à:

a) **Confirmação do atendimento:** Todo atendimento realizado deverá, obrigatoriamente, a ser confirmado no Sistema de Regulação- Sisreg em até 72 horas após a execução do procedimento, pelo prestador de serviço, ou o registro de falta, sendo este realizado quando o usuário não comparecer no dia agendado. O setor de Regulação realizará periodicamente o monitoramento deste indicador e, quando não identificada a realização de tal atividade, o prestador receberá uma notificação por escrito;



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Atílio Pagani, 855, 3º andar – Pagani – Palhoça /SC - CEP:88 132-149 - Telefone: (48) 3220-0300
CNPJ: 12.092.636/0001-90

b) **Disponibilização das agendas:** As agendas serão solicitadas mensalmente e com antecedência pelo Setor de Regulação via e-mail, conforme capacidade instalada do prestador e demanda da SMS para as consultas;

c) **Reagendamento de usuários:** Nos casos em que ocorra necessidade de reagendamento do usuário por motivos alheios a esta Secretaria, a responsabilidade da comunicação do reagendamento é do prestador. Estão ressalvadas as situações que apresentarem justificativa por escrito, que serão avaliadas pelo gestor do contrato. Nos casos em que ocorra afastamento do profissional (sendo: exoneração, férias, etc) devem ser comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à Superintendência de Regulação desta Secretaria para que seja realizado os ajustes necessários;

6.27. Em caso de não cumprimento da oferta contratada, o prestador deverá comunicar o motivo e a solicitação de prazo para a regularização da situação à Superintendência de Controle e Avaliação, no prazo máximo de 07 dias. O gestor do contrato avaliará e deliberará acerca do atendimento do prazo solicitado pela contratada para regularizar a situação.

6.28. Afixar em local visível e de grande circulação de usuários aviso de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

6.29. Fornecer ao usuário ou ao seu responsável, relatório do atendimento prestado, onde conste, também, a inscrição: “Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”.

6.30. Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

6.31. Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência local, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;

6.32. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

7.1. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, órgãos do SUS ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto deste Contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Atilio Pagani, 855, 3º andar – Pagani – Palhoça /SC - CEP:88 132-149 - Telefone: (48) 3220-0300
CNPJ: 12.092.636/0001-90

7.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e da SMS/PH não excluem nem reduzem a responsabilidade civil da CONTRATADA.

7.3. O prestador contratado assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

8.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas;

8.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;

8.1.3. Comunicar à empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;

8.1.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

8.1.5. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8.1.6. Pagar mensalmente à CONTRATADA a importância referente aos serviços contratados, autorizados e realizados conforme condições estipuladas neste contrato;

8.1.7. Exercer atividades de Controle, Avaliação na CONTRATADA, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta de acordo com as normas que regem o SUS;

8.1.8. Elaborar Termos Aditivos quando necessário.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Somente a CONTRATADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde, e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

9.2. Na execução dos serviços ambulatoriais do presente Contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Atilio Pagani, 855, 3º andar – Pagani – Palhoça/SC - CEP:88 132-149 - Telefone: (48) 3220-0300
CNPJ: 12.092.636/0001-90

- a) É vedada a cobrança por serviços ambulatoriais ao usuário do SUS, mesmo que parcial, assim como outros complementares referentes à assistência, seguindo o princípio da gratuidade. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará nas penalidades e sanções previstas no edital e neste contrato;
- b) A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.
- c) É vedada a realização do procedimento que não contenha no pedido a assinatura original do solicitante e sua correta identificação;
- d) É vedada a realização do procedimento quando houver adulterações nas solicitações dos procedimentos (pedido) e/ou folhas(a) de autorização(ões), ou ausência de ambos;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

10.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a iniciar-se no dia 13/08/2024, e findar-se no dia 12/08/2025, podendo ser prorrogado.

10.2. É admitida a prorrogação da vigência do contrato por períodos iguais e sucessivos até o limite de 10 (dez) anos, conforme facultado pelo Art. 110, inciso I, da Lei 14.133/21.

10.3. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

10.4. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários e desde que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração;

10.5. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/21, e qualquer alteração será objeto de termo aditivo.

10.6. Na ocorrência de atualização monetária dos valores referentes aos procedimentos contidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS, os valores serão reajustados na mesma proporção dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, através de Termo Aditivo, com exceção do valor da complementação que permanecerá inalterado;

10.7. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições estipuladas no que se refere ao teto financeiro;



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Atilio Pagani, 855, 3º andar – Pagani – Palhoça /SC - CEP:88 132-149 - Telefone: (48) 3220-0300
CNPJ: 12.092.636/0001-90

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

11.1. A execução do presente Contrato será avaliada pela CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

11.2. Poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria pelos gestores de qualquer esfera do SUS, de acordo com o Decreto Estadual nº 688, de 2 de outubro de 2007, publicado no DOE nº 18.219 que institui na Secretaria de Estado da Saúde, o Componente Estadual de Auditoria - CEA do Sistema Único de Saúde, bem como do próprio Município de Palhoça, podendo ocorrer rejeição e consequente glosa das contas.

11.3. A CONTRATANTE poderá efetuar vistorias nas instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste Contrato;

11.4. O controle exercido pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato;

11.5. A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

11.6. Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde e da Lei Federal de licitações e contratos administrativos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. A extinção do contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº. 14.133/21;

12.1.1. Todos os casos de extinção contratual deverão ser oficialmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.1.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção contratual;

12.1.3. Qualquer uma das partes poderá solicitar a extinção contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 90 dias de antecedência, contados a partir do recebimento da notificação;



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Atílio Pagani, 855, 3º andar – Pagani – Palhoça /SC - CEP:88 132-149 - Telefone: (48) 3220-0300
CNPJ: 12.092.636/0001-90

12.1.4. Em caso de extinção do presente Contrato por parte da CONTRATADA, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATANTE poderá exigir o prazo suplementar de até 120 dias para efetiva paralisação de prestação de serviços, além dos 90 dias previstos no parágrafo anterior. Se nestes prazos a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas em lei;

12.1.5. A CONTRATADA poderá solicitar extinção do presente Contrato no caso de descumprimento, pela CONTRATANTE, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso dos pagamentos, superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, com a comprovação de repasse dos recursos pelo FNS – Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde;

12.1.6. Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

12.1.7. Dos atos de extinção deste Contrato praticados pela CONTRATANTE cabem à CONTRATADA recursos processuais:

- a) Recurso, no prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata;
- b) Pedido de reconsideração de decisão da CONTRATANTE, no prazo de 10 dias úteis, a contar da intimação do ato.
- c) A CONTRATANTE poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTOR DO CONTRATO

13.1. Fica definido como Gestor do Contrato a Superintendência de Regulação Avaliação e Controle da SMS – Palhoça.

13.2. Ficam definidos como Fiscais do Contrato: Diego Rangel Goulart, matrícula 401274, Karina Souza, matrícula 401226, Leonides Dimas de Melo, matrícula 3767887.

13.3. É vedado ao Gestor e aos Fiscais, bem como a qualquer servidor da SMS-Palhoça, estabelecer contato com a contratada sobre qualquer assunto relacionado a execução dos serviços de forma divergente a estabelecida no contrato.

13.4. A contratada deverá apresentar a SMS-PH, o servidor designado como responsável administrativo para que SMS-PH possa informar a todas as suas unidades.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Atílio Pagani, 855, 3º andar – Pagani – Palhoça /SC - CEP:88 132-149 - Telefone: (48) 3220-0300
CNPJ: 12.092.636/0001-90

13.5. Os serviços executados pela CONTRATADA serão fiscalizados pelas unidades da SMS-PH atendidas pelo contrato, através dos Coordenadores de Unidade ou Diretores, que ficam definidos como os fiscais do contrato, aos quais caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos rigorosamente os dispositivos do Contrato.

13.6. A fiscalização atuará desde o início da execução do contrato e será exercido no interesse exclusivo da SMS-PH e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer irregularidade.

13.7. Os serviços serão fiscalizados, a fim de:

- a) Verificar se está sendo cumprido os termos do contrato e demais requisitos;
- b) Certificar a execução do serviço para pagamentos das faturas;
- c) Participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços.

13.8. A Contratada será a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços. No entanto, a Contratante, por meio do Fiscal do Contrato, reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, seja diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Palhoça do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, suas alterações e dos princípios gerais de direito.

E por estarem as partes justas e acordes, firmam o presente Contrato em 3 vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 testemunhas, abaixo assinadas.

Palhoça/SC, 12 de agosto de 2024.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Atílio Pagani, 855, 3º andar – Pagani – Palhoça /SC - CEP:88 132-149 - Telefone: (48) 3220-0300
CNPJ: 12.092.636/0001-90

ANEXO I DO CONTRATO

RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS OFERECIDOS PELO PRESTADOR

CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE MENSAL PROPOSTA
03.01.01.007 -2	Consulta em Psiquiatria Geral	100